

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº. 5553, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE AS
AGROINDÚSTRIAS DE
PRODUTOS ORIUNDOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:**

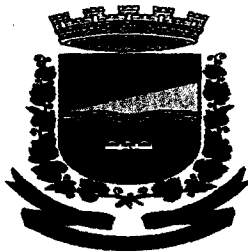
**Art. 1º O Município de Bento Gonçalves, através da
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura – SMDA, órgão municipal
responsável, ouvidas as Secretarias da Agricultura Estadual e Federal, quando
couber, promoverá habilitação das agroindústrias oriundas da agricultura familiar.**

**Art.2º A habilitação sanitária do estabelecimento
agroindustrial familiar rural de pequeno porte está condicionada à prévia inspeção e
fiscalização sanitária dos estabelecimentos e produtos da agricultura familiar e
compreende o cadastro, o registro e/ou alvará sanitário.**

**Parágrafo único. Está obrigado à habilitação sanitária
todo agricultor familiar e o estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte
que produza, beneficie, prepare, transforme, manipule, fracione, receba, embale,
reembale, acondicione, conserve, armazene, transporte ou exponha à venda
produtos de origem vegetal e/ou animal adicionados ou não de produtos de origem
vegetal.**

**Art. 3º O cadastramento das agroindústrias de
produtos oriundos da agricultura familiar, deverá ser efetivado na secretaria de
desenvolvimento da agricultura localizada à rua marechal Deodoro, no. 70, centro,
Bento Gonçalves. Os interessados deverão comparecer à secretaria munidos de
CPF, Carteira de Identidade, Declaração de Aptidão ao Pronaf, Laudo de
potabilidade da água, licença ambiental única com vistas à obtenção da licença de
funcionamento (registro no SIM e/ou alvará sanitário).**

**Art. 4º Para o cumprimento do disposto nesta Lei será
desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura um sistema
operacional de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal,
adicionados ou não de produtos de origem vegetal, com vistas à habilitação
sanitária de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte.**



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo único. O sistema operacional a que se refere o caput adotará procedimentos e ações que serão definidos para assegurar o efetivo, gradual e progressivo aprimoramento dos processos de produção, visando à garantia da qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos de origem vegetal.

DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 5º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Agricultor familiar e empreendedor familiar rural, aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- a- não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- b- utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- c- tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;
- d- dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

II - Pronaf: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar criado pelo Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996, alterado pelo Decreto nº 3.991, de 30 de outubro de 2001;

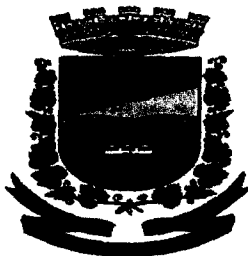
III - Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP: é o instrumento que identifica os beneficiários do Pronaf, conforme definido pelo MDA;

IV - Pessoa Jurídica da Agricultura Familiar: organização portadora da DAP jurídica, conforme definido pelo MDA;

V - Laudo de Potabilidade da Água: laudo de resultado de análise da água para estabelecimentos de produtos, de origem animal e vegetal, emitido por laboratório credenciado;

VI - Registro no Serviço de Inspeção Municipal: ato do órgão de agricultura competente atestando que o estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte é inspecionado e atende à legislação que disciplina a produção de produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos de origem vegetal;

VII - Alvará Sanitário: documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário; e



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

VIII – Licenciamento ambiental único: Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Art. 6º O requerimento de cadastro, de registro e/ou de alvará sanitário será redigido em modelo oficial do órgão competente e será instruído com os seguintes documentos:

I – Abertura do Processo – realizada na Secretaria Municipal de Finanças mediante pagamento de taxa.

II – Cadastro – Realizado na Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura mediante apresentação dos documentos

- a) Cópia do CPF;
- b) Cópia da carteira de identidade;
- c) Apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF – Emitido pela EMATER e/ou STR/BG.
- d) Apresentação da Licença Ambiental Única – Fornecida pela Secretaria do Meio Ambiente;
- e) Laudo de Potabilidade da Água - Emitido por laboratório credenciado; e
- f) Apresentar diploma de curso de Boas Práticas de Fabricação e/ou Manipulação de Alimentos , autorizado pelos órgãos municipais responsáveis. A apresentação do diploma se dará até, o prazo máximo, da segunda renovação da habilitação.

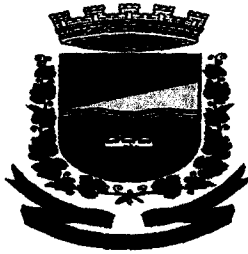
Art. 7º A documentação referida será apresentada e avaliada pela autoridade sanitária competente do serviço oficial de inspeção e o processo tramitará, conforme o caso:

I – no Serviço de Inspeção Municipal – SIM – da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, para produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos de origem vegetal; e

II - no Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, para produtos de origem vegetal.

Parágrafo único. Nos casos de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte misto, o processo de habilitação sanitária será feito de forma integrada.

Art. 8º A habilitação sanitária poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, cassada ou cancelada, no interesse da saúde pública ou da proteção ambiental, conforme orientação do órgão municipal competente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 9º A habilitação sanitária concedida ao estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte terá validade, para todos os seus efeitos legais, enquanto forem mantidas inalteradas as condições higiênicosanitárias e ambientais verificadas pelos órgãos competentes ao tempo da concessão.

Art. 10º A habilitação terá que ser renovada anualmente mediante pagamento de taxa, na Secretaria Municipal de Finanças, até o segundo mês do ano subsequente respeitando a legislação vigente.

Parágrafo único. Para a execução de alteração, acréscimo, ampliação, reforma ou construção nas edificações, equipamentos e processos de fabricação de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte habilitado, será exigida a prévia aprovação do órgão de inspeção sanitária competente, com a anuência, no que couber, do órgão oficial de controle ambiental.

Art. 11. Os valores das taxas que serão cobradas são as seguintes:

I - Licenciamento Ambiental Único – 0,5 URM.

II – Alvará Sanitário – 0,5 URM, quando cabível.

III – Registro no Serviço de Inspeção Municipal – 0,5 URM, quando cabível.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e treze.

Registre-se e Publique-se.

Sidrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 031
e publicado (a)

Em 26 de fev de 2013